



ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020

PROCESSO Nº 767/2020

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de limpeza com fornecimento de materiais nas unidades da secretaria municipal de saúde, no município de São Carlos-SP.

A empresa RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.-EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.848.916/0001-94, por sua representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante CAPITAL SERVIÇOS E FACILITES EIRELI, apresentando no articulado a seguir as razões de sua irrisignação.



I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por aceitar a proposta da empresa CAPITAL SERVIÇOS E FACILITES EIRELI, ao arrepio das normas editalícias, sem verificar as graves falhas em sua proposta de preços, falhas essas irremediáveis, que tornam sua proposta completamente inexequível.

II – DAS RAZÕES DE DIREITO DE REFORMA

A licitação, como é de amplo conhecimento, é regida pelo princípio de vinculação ao edital, que é lei entre os participantes e contém orientações objetivas, visando atender às finalidades centrais da licitação, que são: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais e lícitas (princípios da isonomia e legalidade); b) selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, a licitante vencedora de um certame licitatório deve: cumprir com todos os requisitos da contratação, oferecer proposta que além de econômica para a Administração, seja capaz de efetivamente arcar com todos os custos de execução contratual e permitir a essa empresa, os recursos necessários para cumprir com suas obrigações como empregadora e contribuinte de imposto públicos.

Em atenta análise à proposta da CAPITAL SERVIÇOS E FACILITES EIRELI, verifica-se que sua proposta não atende a esses pressupostos, uma vez que:



1. A empresa considerou valor de materiais irrisório e insuficiente para atendimento dos serviços

A licitante recorrida, CAPITAL SERVIÇOS E FACILITES EIRELI, indicou em sua planilha de custos que irá investir mensalmente, apenas R\$ 5.468,39 (cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) em materiais e insumos, para atendimento de todo o objeto da licitação.

Isso significa declarar, que a recorrida pretende fornecer somente R\$ 66,68 (sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) de material, por mês, para unidades de saúde como a UBS Santa Paula, UBS Parque Delta, UBS Cruzeiro do Sul, UBS Azulville, UBS Vila Nery, UBS Faqá, USF Aracy EQ I e II, USF Presidente Collor, USF Jose Fernando Petrilli Filho, USF Jd. São Carlos, USF Romeu Tortorelli, USF São Rafael, USF São Carlos VIII, USF Itamaraty, USF Sta Eudoxia, USF Agua Vermelha, USF Zavaglia, USF CDHU, Ambulatório Oncológico, CAPS Mental, CAPS I Infantil, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Assistência Farmacêutica.

A título de referência, é importante que se esclareça que o valor de R\$ 66,68 equivale a apenas 1 pacote de 100 unidades de sacos de lixo comum, conforme consulta de preços de 11/02/22 (fonte: https://www.kalunga.com.br/prod/saco-para-lixo-100lt-preto-reciclado-polisac-140020956-dover-pt-100-un/668705?pcID=39&qclid=Cj0KCQiAr5iQBhCsARIsAPcwRONYI2gtQvJ7TD18bvZFqtxCovA2tshDKKxcLhrVvV2JUmbIpxkcLMAg_bEALw_wcB). **Ou seja, o investimento mensal de material declarado pela recorrida para o atendimento de unidades inteiras é completamente irrisório e inexecuível, tornando sua proposta inapta para aceitação, pois colocaria as unidades de saúde em condições precárias de higiene.**

Como atual prestadora de serviços, podemos atestar pela completa impossibilidade de abastecer de materiais adequadamente as unidades de saúde, por menos de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



2. Deixou de considerar diversos custos de mão de obra, como salários, benefícios e adicional de insalubridade

Ao apresentar a sua proposta, a recorrida apresentou salários de R\$ 1.253,07 para a função de auxiliar de limpeza, R\$ 1.692,28 para encarregado, salários esses desatualizados, uma vez que o sindicato da categoria de asseio e conservação, Siemaco, já realizou o reajuste de salários da categoria (vide Anexo I), desde 1º de janeiro de 2022, em 10,5%, além do reajuste de benefícios em 7%.

Além dos salários desatualizados, a Recorrida deixou de considerar os adicionais de insalubridade devidos a 60 dos 82 profissionais de sua proposta, em total desacordo com a NR 15-Anexo 14 (Atividades e Operações Insalubres), que determina pela insalubridade em grau médio para trabalhos e operações em “hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana”.

Portanto, **a proposta da recorrida se mostra mais de 44 mil reais menor que o necessário para cobrir os custos de salário para execução dos serviços licitados,** sem sequer mencionar os benefícios devidos, conforme demonstram os cálculos abaixo.

VALORES DESATUALIZADOS UTILIZADOS PELA RECORRIDA						
FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	ADC NOTURNO	TOTAL POR FUNÇÃO	Nº PESSOAS	TOTAL ORÇADO
AUX LIMPEZA 44H	R\$ 1.253,07	não orçado indevidamente		R\$ 1.253,07	60	R\$ 75.184,20
AUX LIMPEZA 12X36	R\$ 1.253,07	R\$ 440,00		R\$ 1.693,07	14	R\$ 23.702,98
AUX LIMPEZA 12X36	R\$ 1.253,07	R\$ 440,00	R\$ 119,61	R\$ 1.812,68	6	R\$ 10.876,09
ENCARREGADO	R\$ 1.692,28			R\$ 1.692,28	2	R\$ 3.384,56
						R\$ 113.147,83

VALOR DE SALÁRIO CORRETO (CCT VÁLIDA PARA 2022)						
FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	ADC NOTURNO	TOTAL POR FUNÇÃO	Nº PESSOAS	TOTAL DEVIDO
AUX LIMPEZA 44H	R\$ 1.384,64	R\$ 242,40		R\$ 1.627,04	60	R\$ 97.622,40



AUX LIMPEZA 12X36	R\$ 1.384,64	R\$ 484,80		R\$ 1.869,44	14	R\$ 26.172,16
AUX LIMPEZA 12X36	R\$ 1.384,64	R\$ 484,80	R\$ 132,17	R\$ 2.001,61	6	R\$ 12.009,66
ENCARREGADO	R\$ 1.869,96			R\$ 1.869,96	2	R\$ 3.739,92
						R\$ 139.544,14

DIFERENÇA A MENOR	R\$ 26.396,31
DIFERENÇA COM ENCARGOS (67,2466%)	R\$ 44.146,94

Tamanha discrepância não corresponde a simples equívoco e não pode, de nenhuma forma ser ajustada em planilha para simples correção, pois a proposta não possui qualquer margem de lucro ou reserva administrativa que pudesse suportar o dimensionamento desatualizado de salários e benefícios, devido aos irrisórios percentuais de administração e lucro apresentados pela recorrida, que somados, totalizam reserva de apenas R\$ 1.044,38 (mil e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), **o que impossibilita totalmente a correção de seus custos de mão de obra sem majorar o preço ofertado.**

Além de serem impossíveis de corrigir em planilha de custos, tais despesas também **não serão passíveis de reajuste que possa compensar a inexecuibilidade** da proposta, uma vez que, a licitante vencedora do presente certame terá que iniciar os serviços pagando os salários e benefícios vigentes em 2022 desde o primeiro dia de execução, enquanto o contrato só teria condições de ser reajustado após 12 meses de vigência, quando já teria ocorrido um novo dissídio coletivo, mantendo um **ciclo de prejuízos que nenhuma empresa teria condições de suportar, menos ainda, uma micro empresa como é o caso da recorrida.**

Os erros de cálculo de salários e benefícios e dimensionamento de materiais comprometem completamente a capacidade da licitante em cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais adequadamente, sendo essa uma gravíssima evidência de inexecuibilidade da proposta, o que **demandam no cumprimento do dever**



da Comissão de Licitações em realizar a imediata desclassificação da licitante CAPITAL SERVIÇOS E FACILITES EIRELI.

Por todos os fatos expostos, verifica-se a completa ausência de legitimidade na habilitação e aceitação da CAPITAL SERVIÇOS E FACILITES EIRELI, diante do grave prejuízo a todos os objetivos do processo licitatório, que a sua adjudicação ocasionaria.

Não seriam respeitados os princípios da isonomia e legalidade, nem seria atingido o objetivo de contratação mais vantajosa para a Administração, visto que a licitante não teria recursos para suportar a contratação, ocasionado prejuízo ao erário público e aos usuários do sistema de saúde; menos ainda, seria respeitado o princípio de desenvolvimento nacional sustentável, ferindo de morte todas as determinações do art. 3º da Lei 8.666/93, não cabendo à Administração permitir tamanho prejuízo próprio.

III – DO PEDIDO

Com fundamento nas razões apresentadas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CAPITAL SERVIÇOS E FACILITES EIRELI, inabilitada para prosseguir no certame, tendo vista a inexecutabilidade de sua proposta.

Pede-se ainda, que seja considerado fracassado o presente processo licitatório, diante da impossibilidade do referido processo de realizar a seleção adequada para o atendimento do objeto, devido a todo tempo decorrido desde a publicação do edital e a sessão competitiva, devendo-se considerar que o prazo de validade das propostas era de apenas 90 (noventa) dias, conforme item 6.2 do edital.


Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa da presente contrarrazão à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de seja apreciada, como de direito.



Nestes termos, pede deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de fevereiro de 2022.

RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. – EPP


Fabiana Guimarães Barbosa
RG: 27.579.719-3
CPF: 266.501.758-03
Sócia Gerente



São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

(segunda-feira)

COMUNICADO CONJUNTO

REF.: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2022

SEAC-SP: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RUI MONTEIRO MARQUES;

FEMACO: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 67.987.917/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES e demais entidades de classe profissionais que subscrevem à mesma:

Sindicato dos Empregados em Empresas de Limpeza Pública, Limpeza Ambiental, Áreas Verdes e Similares de Araçatuba e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Ambiental de Campinas e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidades de Franca;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade em Guarulhos;



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas de Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Santana do Parnaíba e Cajamar;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Piracicaba e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e áreas verdes de Santos e Bertioga, e dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Cubatão, Guarujá, Praia Grande e São Vicente;

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Taubaté e Região;

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Votuporanga e Região.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra.

Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Bebedouro e Região;

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo;

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas, Manipulação e Destinação Final de Resíduos de Taboão da Serra, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Vargem Grande Paulista, São Lourenço da Serra, Fco Morato, Fco da Rocha, Caieiras e Itapeçerica da Serra.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Cananéia, Registro, Jujutiba, Juquiá, Miracatu, Eldorado, Iguape, Itariri, Cajati, Pariquera-açu e Sete Barras.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderia e Similares, em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casa de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região.

Celebram o presente comunicado referente à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

GARANTIA DA DATA-BASE: 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2022.

Vigência: As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 para as cláusulas sociais e de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 para as cláusulas econômicas, permanecendo a data base em 1º de janeiro.

Aumento de **10,5%** (dez e meio por cento) a partir de **01.01.2022 em todos os pisos salariais existentes no Termo aditivo à CCT 2021**, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2021, os quais constam na **TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS**.

PISO SALARIAL MÍNIMO de **1.384,64** (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Aumento de **7%** (sete por cento) no **VALE ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA = R\$ 123,82** (cento vinte e três reais e oitenta e dois centavos);

Aumento de **7%** (sete por cento) no **VALE REFEIÇÃO = R\$17,77** (dezessete reais e setenta e sete centavos).

Aumento de **7%** (sete por cento) no **PPR** (Programa de Participação nos Resultados) = **R\$290,50** (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos);



Aumento de **7%** (sete por cento) no **BENEFÍCIO MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO = R\$29,96** (vinte e nove reais e noventa e seis centavos); **PISOS ADMINISTRATIVOS:**

Reajuste de **10,5%** (dez e meio por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de **R\$ 6.869,67** (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de **R\$ 6.869,68** (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) **será de livre negociação entre as partes** (Empregador e Empregado).

A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada, tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia.

Manutenção das demais cláusulas existentes nas atuais Convenções Coletivas de Trabalho 2021.

Desta forma e de acordo fica **reconhecido de plena validade este COMUNICADO CONJUNTO, REF.: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2022** no qual assinam os representantes legais das entidades sindicais.

RUI MONTEIRO MARQUES Presidente SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL,



URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP